



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 164 DE 17 DE JUNHO DE 2020

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO DECRETO 141/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os salões de beleza, barbearias e academias foram incluídos na lista de serviços essenciais pelo Governo Federal, bem como liberados no território de Santa Catarina, observadas as regras de lotação, circulação e higiene,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º, do Decreto n.º 141/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto do caput¹ para os serviços de tele entrega no ramo alimentício oriundos de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bem como para os serviços de **salões de beleza, barbearias e academias**”.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,

Estado de Santa Catarina, 17 de junho de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

¹ Art. 6º Torna-se obrigatório o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, diariamente, a partir das 19:00 horas, no âmbito do Município de Guatambu/SC.